



LEI Nº. 2865, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.771,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.771, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CIDADE EM *Transformação*



Campo Verde - MT, 20 de julho de 2022.

OF. Nº.034/2022– Depto Reg. Fundiária e Habitação.

**Ilmo. Sr.
Dr. Felipe Terra Cyrineu
Procurador Municipal**

CÓPIA

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentamos cordialmente e na oportunidade vimos solicitar **revogação da Lei nº 2.771, de 15 de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre a permuta de imóvel público urbano por imóvel privado urbano no âmbito da regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal consolidado denominado João Tomazi.

Tal solicitação se faz necessária, devido a duplicidade de contratos, que segue em anexo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Flávio Gesser Mattei

Secretário Mun. de Agricultura, Regularização Fundiária,
Habitação e Meio Ambiente.
Portaria nº638/2021

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, temos: De um lado o Sr. **JOAO BENEDITO MESCHINI TOMAZI**, brasileiro, pedreiro, casado, portador da cédula de RG nº 13.769.542 SSP-SP e CPF 024.677.878-42, e **ELIANE SONIA TOMAZI**, brasileira, casada portadora de CPF nº 772.636.261-87, ambos residentes e domiciliados na Chácara Vale do Sol KM 02 Rod 140, nesta cidade de Campo Verde MT, doravante denominado simplesmente de **VENDEDORES** e de outro lado o Sr. **EDSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, motorista de carreta, portador da cédula de identidade RG Nº 12411850, expedida pela SJ-MT e CPF Nº 924.141841-91, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde - MT, Rua Belo Horizonte nº410, bairro centro, denominado simplesmente de **COMPRADOR**, tem justo e contratado entre si o seguinte:

O **VENDEDOR**, acima descrito é legítimo possuidor de um terreno urbano medindo 360 m², compreendido como Chácara Vale do Sol - KM 02 Rod, BR 140, desmembrada de uma área maior de 5.800m², cadastrada no INCRA sob nº 90501106705-7, nesta cidade de Campo Verde - MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O preço justo e acertado entre ambas as partes é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo pagos pelo **COMPRADOR** a vista.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os **VENDEDORES** não se responsabilizarão por qualquer tipo de ônus, seja Federal, Municipal ou Estadual que vier surgir com o terreno a partir desta data (10/03/2010).

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de morte de algumas das partes, os herdeiros ficarão obrigados a cumprirem fielmente todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ambas as partes cientes que a **COMPRADOR** tomará posse do terreno a partir da presente data.


CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CLÁUSULA QUINTA:

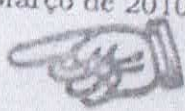
Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Campo Verde - MT, para discutirem e demandarem quaisquer divergências surgidas no fiel cumprimento deste contrato.

Estando assim justos e acertados, depois de lido e achado de acordo, passam a assinar o presente contrato lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram.


Campo Verde, 10 de Março de 2010


João Benedito Meschini Tomazi

JOAO BENEDITO MESCHINI TOMAZI
CPF Nº 024.677.878-42
VENDEDOR


Eliane Sonia Tomazi

ELIANE SONIA TOMAZI
CPF nº 772.636.261-87
ESPOSA DO VENDEDOR


Edson Ferreira de Sousa

EDSON FERREIRA DE SOUSA
CPF Nº 924.141841-91
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, que as partes adiante nomeadas e qualificadas fazem para que produza seus legais efeitos.

Das Partes:

Vendedor **JOAO BENEDITO MESCHINI TOMAZI**, brasileiro, pedreiro, portador do RG n 13769542-SSP/SP e do CPF n 024.677.878-42, casado com a senhora **ELIANE SONIA TOMAZI**, portadora do RG n 1630107-SSP/MT e do CPF n 772.636.261-87, residentes e domiciliados na Rua Santa Maria, s/n Chácara Vale do Sol, nesta Cidade de Campo Verde – MT, adiante denominam **VENDEDORES**.

Comprador **EVERTON ANDRE HANTT**, brasileiro, casado, portador do RG n 19493975-SSP-MT e do CPF n 023.335.001-23, residente e domiciliado na Rua Blumenau, número 1858, bairro Vale do Sol, nesta Cidade de Campo Verde – MT, adiante denominam-se **COMPRADOR**.

Do objeto e preço:

Os vendedores declaram que são fiel proprietários, tendo a posse livre, pacífica e desembaraçada de um **TERRENO RURAL** a seguir descrito;

Um terreno rural medindo 504 metros quadrados, da matrícula 8348, medindo 28x18 localizado na Rua Chapecó, s/n compreendido como chácara Vale do Sol, desmembrada de uma área maior de 5.800,00 metros quadrados, nesta Cidade de campo Verde – MT, pondo o comprador livre de quaisquer ônus, seja que título for.

O preço justo e acordado entre as partes do terreno rural é de R\$-65.000,00(sessenta e cinco mil reais), que o comprador paga em moeda corrente deste país.

Das disposições gerais:


O comprador imitar-se a na posse do terreno imediata, objeto do presente Contrato, que por força deste passaram a gozar e usufruir com ânimo de verdadeiros e único dono.

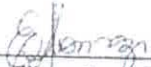
O presente contrato deverá ser obedecido em todas as suas condições e cláusulas pelos contratantes, bem como de seus herdeiros ou sucessores, o qual é feito em caráter irrevogável e irretroatível.

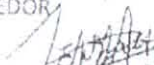
Contratantes elegem de comum acordo o Fórum de Campo Verde – MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados entre si, mandaram redigir o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lidas vai assinadas pelos contratantes na presença de duas testemunhas idôneas.

CAMPO VERDE – MT, 12 de dezembro de 2019.


Joao Benedito Meschini Tomazi
VENDEDOR


Eliane Sonia Tomazi
VENDEDORA


Everton Andre Hantt
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:



CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



GABINETE
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 29 DE JULHO DE 2022.

ANEXO II – Lei Municipal nº. 2771/2021

CIDADE EM *Transformação*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.771, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO POR IMÓVEL PRIVADO URBANO NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO JOÃO TOMAZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Verde, por intermédio do seu Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de imóvel público urbano por imóvel privado urbano, de propriedade da Sra. Kátia Karoline Perini e Everton André Hantt, no âmbito da Regularização Fundiária Urbano do Núcleo Informal Consolidado denominado "João Tomazi", situado neste município e Comarca de Campo Verde-MT, conforme Decreto nº **086/2019** de 02 de outubro de 2019.

§ 1º O imóvel público objeto da permuta de que trata esta Lei fica caracterizado, para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico travado entre as partes permutantes, como sendo a área urbana denominada "Lote nº 02, da Quadra 19, do Loteamento Jardim América, contendo a configuração de um retângulo, medindo a área superficial de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), ou seja, com a dimensão de 12,00 X 20,00 (doze metros de frente e fundos, por vinte metros de ambos os lados), limitando-se pela frente, com o leito da Rua "I", na distância de 12,00 metros; aos fundos, com os Lotes nº s. 36 e 04, na mesma distância de 12,00 metros; pelo lado direito, com o Lote nº 03, na distância de 20,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com o Lote nº 01, também na distância de 20,00 metros, de matrícula R-002/Matricula nº 7.728, fls. 112 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), consoante os pareceres técnicos de avaliações mercadológicas, confeccionados pela Imobiliária Mato Grosso, na pessoa do Corretor de Imóveis Klebson Santos, CRECI 6149-F e CNAI 25991, e pela Imobiliária Funkler, na pessoa da Corretora de Imóveis Lourdes Funkler, CRECI 4443.

§ 2º O imóvel urbano privado objeto da permuta de que trata esta Lei, fica caracterizado, para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico, sendo os direitos possessórios, dentro dos seguintes limites e confrontações: Quadra 01. Um terreno residencial, contendo a configuração de um polígono irregular, com a área superficial de 270,35m² (duzentos e setenta metros quadrados e trinta e cinco centímetros), situado no Núcleo Urbano denominado João Tomazi, neste município e Comarca de Campo Verde-MT, dentro das seguintes confrontações e limites: Frente, com a Rua Chapecó, na distância de 15,00 metros; aos Fundos, com a Fazenda Morada do Sol (Área remanescente da matrícula nº 8.348 - RGI de Dom Aquino-MT), também na distância de 15,00 metros; pelo lado direito, com o Lote nº 22, na distância de 18,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com o Condomínio Residencial das Palmeiras, na mesma distância de 18,00 metros, conforme mapa e memorial descritivo devidamente assinado pela Arquiteta e Urbanista, Ana Cristina Soares de Lima, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), consoante os Pareceres Técnicos de Avaliações Mercadológicas, confeccionados pela Imobiliária Mato Grosso, na pessoa do Corretor de Imóveis Klebson Santos, CRECI 6149-F e CNAI 25991, e pela Imobiliária Funkler, na pessoa da Corretora de Imóveis Lourdes Funkler, CRECI 4443, anexo ao presente instrumento, ainda pendente a Regularização Fundiária.

§ 3º A finalidade da permuta ora tratada reside na necessidade da Administração Pública local prolongar a via urbana denominada "Rua Blumenau", encontrada no Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado João Tomazi.

Continuar

Art. 2º A tradição do bem público permutado independe da realização de licitação, até porque esta é dispensável no caso concreto, ex vi da alínea "c", inciso I, art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 89, do Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, a permuta deverá ser formalizada entre as partes mediante a expedição de título de legitimação nos termos do art. 15, I da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do art. 533 do Código Civil, cada um dos permutantes pagará por metade as despesas de emolumentos cartorários e taxas administrativas relativas à permuta.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei as inclusas cópias da Certidão de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Contrato de Compra e Venda atestando a posse do Segundo Permutante, mapas, memoriais descritivos e avaliações prévias mercadológicas das áreas permutadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2021